



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ofício nº 793/21 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 21 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Levamos ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, para providências julgadas cabíveis, que as contas referentes ao exercício financeiro de 2019 do Poder Executivo de Campo Mourão foram apreciadas por esta Casa Legislativa e aprovadas, conforme Resolução nº 05/2021 anexa.

Respeitosamente,



Assinado digitalmente por:  
JADIR SOARES  
Vereador  
006.017.919-83  
22/09/2021 09:45:50  
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC  
Brasil.

**Jadir Soares**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Presidente **Fábio de Souza Camargo**,  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
/pol





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 4369/21  
**PROCESSO Nº** : 256957/20  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
**INTERESSADO** : TAUILLO TEZELLI  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA  
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Resolução nº 005/2021 de 17/09/2021, da Câmara do Município de Campo Mourão (peças 28/30).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Município de Campo Mourão, do Exercício de 2019** apreciada por esta Casa no processo nº 256957/20-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 134/2021 - S1C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para encerramento e arquivo em cumprimento ao item II, 'c' da decisão (peça 17).

É a informação.

CSEX, 28 de setembro de 2021.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES  
Analista de Controle - Econômica

De acordo: THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS  
Coordenador de Monitoramento e Execuções